



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Procedimento Administrativo n.º 2-55.2017.6.09.0085 (Prot. SADP 8.408/2017)

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS, OBJETIVANDO AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO N° 01/2017 – 085 ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, n° 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ n° 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 85ª Zona Eleitoral de Goiás, **Dr. Alex Alves Lessa**, nos termos da Portaria **PRES n° 380/2015**, portador da Carteira de Identidade n° 4481485, expedida pela DGPC/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 803.512.395-53, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Inácio José de Campos, n.º 01, Centro, Crixás/GO, CEP n.º 76.510-000, CNPJ n° 02.382.067/0001-63, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu PREFEITO, Sr. **Plinio Luis Nunes de Paiva**, portador da Carteira de Identidade n° 4508129, expedida pela SSP/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 010.126.151-97, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis n° 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE n° 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no cadastramento biométrico de eleitores no município de Crixás/GO, através do fornecimento de mobiliário necessário ao atendimento, da disponibilização gratuita de servidores e funcionários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares, da divulgação nos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Procedimento Administrativo n.º 2-55.2017.6.09.0085 (Prot. SADP 8.408/2017)

meios de comunicação e da produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – Zelar pela integridade dos bens e funcionários disponibilizados e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II – permitir à **Prefeitura de Crixás** a fiscalização dos bens;

III - Servir-se dos bens para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA:

I - Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens e funcionários mencionados na Cláusula Primeira, bem como promover a divulgação da revisão eleitoral com a coleta de dados biométricos, inclusive mediante a produção de materiais de publicidade;

II – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Procedimento Administrativo n.º 2-55.2017.6.09.0085 (Prot. SADP 8.408/2017)

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização do programa de identificação biométrica do eleitor, previsto para ser encerrado em 30/09/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

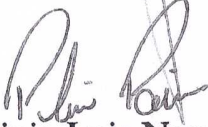
Procedimento Administrativo n.º 2-55.2017.6.09.0085 (Prot. SADP 8.408/2017)

Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no Procedimento Administrativo n.º 2-55.2017.6.09.0085 (Prot. SADP 8.408/2017).

Crixás, aos 20 dias do mês de março do ano de 2017.

Alex Alves Lessa
MM Juiz da 85ª Zona Eleitoral de Goiás


Plínio Luis Nunes de Paiva
Prefeito de Crixás

Testemunhas:

1. Polymé Pires da Silva Regas CPF/RG 011.967.711-38/4785780
2. Ceulcilene myceria de Lima CPF/RG 890.297.471-53 / 3974690